

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE
PARNAÍBA – SP**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025-PROCESSO nº 022/2025**

A empresa L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede à Alameda Dali, 76 – CEP: 06539-330 Burle Marx Comercial, município de Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.245/0001-68, por intermédio de seu representante legal Sra. Lúcia Maria Mesquita Lopes, brasileira, casada, empresária, RG: 19.566.604.5 e CPF/MF: 190.697.048.38, vem respeitosamente, **apresentar as contrarrazões** referente ao recurso administrativo interposto pela empresa ALUGUE SUA IMPRESSORA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025-PROCESSO nº 022/2025**, conforme razões a seguir expostas:

1. TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é protocolada dentro do prazo legal, sendo plenamente tempestiva.

2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE.

Antes de se alcançar as razões de improcedência do recurso proposto, cumpre elucidar que estas contrarrazões são apresentadas com o intuito de esclarecer especificamente o aspecto levantado pela insurgente.

O recurso interposto pela empresa ALUGUE SUA IMPRESSORA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA apresenta alegações que não guardam pertinência:

- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), com data de validade expirada.**

Ocorre que a alegação não se sustenta, seja fática, seja juridicamente, conforme demonstrado a seguir.

3. DO MÉRITO

Pois bem, é notório e sabido que ao se cadastrar a proposta no Portal BBMNET se faz necessário a inserção dos documentos de habilitação, caso contrário, o proponente não é habilitado para participação do certame.

Portanto, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) que foi inserido estava válido, atendendo à exigência editalícia e legal, e por ser um certificado de curta duração (apenas um mês), ocorreu o seu vencimento em razão da duração natural do certame e da sucessiva desclassificação de outros licitantes. Todavia, a condição de regularidade fiscal foi comprovada no momento oportuno, ou seja, quando da habilitação para participar do certame, não havendo que se falar em inabilitação.

Também é falsa a afirmação que o Sr. Pregoeiro permitiu a inclusão de novos documentos de habilitação, pois esse campo nem fica disponível pelo Portal BBMNET, ou seja, apenas é possível 'vincular' os mesmos documentos já apresentados na fase de cadastramento da proposta.

Por fim, é clara que a recorrente não conhece os procedimentos do Portal BBMNET e que jamais seria possível incluir novos documentos de habilitação, pois o Sr. Pregoeiro apenas pode habilitar o campo para inclusão de documentos técnicos e/ou proposta readequada aos valores ofertados nos lances do certame.

Vale ressaltar que punir o licitante que cumpriu todas as exigências no momento oportuno por mero lapso de prazo durante o curso do certame equivaleria a violar:

- o princípio da competitividade,
- o princípio da razoabilidade, e
- o princípio da proposta mais vantajosa,

todos consagrados na Lei nº 14.133/21, onde destacamos:

- Art. 64, §2º: a Administração pode promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- Art. 5º, IV: consagra o princípio da razoabilidade.

- Art. 5º, caput: assegura o princípio da competitividade.

- Art. 12º, I: busca pela proposta mais vantajosa.

De qualquer forma, destacamos a seguir, apenas como demonstração da lisura com que a L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA exerce suas atividades, um novo certificado, evidenciando sua plena habilitação neste pregão.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.219.245/0001-68
Razão Social: L E M SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: AL DALI 76 AL D CONJ 66 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06539-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091907151581924842

Informação obtida em 29/09/2025 18:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

4. DO PEDIDO

SOLUÇÕES EM TI

Desta forma, as ações desse Ilmo. Sr. Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal 14133/2021 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

Cumpramos ressaltar que a Recorrida se vincula por meio do valor global do lote da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório e, dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa, além de ter a aprovação técnica através da demonstração apresentada em 19/09/2025.

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso interposto;

2. O reconhecimento de que a CRF estava válida no momento inicial do certame, não havendo fundamento para a inabilitação;
3. A manutenção desta empresa no certame, com a aceitação da certidão já atualizada, em respeito aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba - SP, 30 de setembro de 2025.

Lúcia Maria Mesquita Lopes
Diretora Geral – Único Sócio
L&M Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
RG.: 19.566.604.5 e CPF/MF 190.697.048.38
lucia@lemti.com.br

SOLUÇÕES EM TI

10.219.245/0001-68

L & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA.

Alameda Dalí, 76 - Burle Marx Comercial
CEP 06539-330 - Santana de Parnaíba - SP